

Interessada- Vanda Maria Peyroteo Rodrigues

Assunto : Equivalência de estudos (Convalidação de atos escolares)

Relator : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Parecer CEE nº 848/77, CPG, Aprov. em 05/10/77

I-RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- Vanda Maria Peyroteo Rodrigues, filha de Rui Augusto da Costa Rodrigues e de Maria Fernandina Peyroteo Rodrigues, nascida aos 24 de abril de 1961 em Moçâmedes- Angola, domiciliada e residente à Av. São Gabriel nº 339, Jardim Paulista, Capital, Solicita à sra. Diretora da DRECAP- 3 o reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados no referido país aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

1.2- A supracitada Divisão Regional manifesta-se sobre o pedido, considerando os estudos feitos pela aluna no exterior como equivalentes aos concluídos na 7ª série do 1º grau, sujeita, porém, a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Propõe, ainda, o encaminhamento do processo a este Conselho com vistas à regularização da vida escolar da estudante, considerando que a solicitação de fls. 03 foi efetuada após haver a interessada cursado a 8ª série do 1º grau, no Colégio Assunção, nesta Capital, o que gerou a necessidade de convalidação dos atos escolares praticados (fls. 10 e 11).

2. APRECIÇÃO:

2.1- Concordamos com a Divisão Regional de Ensino da Capital -3 quanto à correspondência entre o 1º ano do Curso Geral dos liceus (Certidão de fls.7) e a 7ª série de nosso ensino de 1º grau.

2.2- O Colégio Assunção submeteu a aluna a processo de adaptação nos conteúdos programáticos exigidos pela Divisão Regional.

2.3- Tendo em vista o seu bom aproveitamento, a aluna concluiu o 1º grau em 1976.

F.2.

PROCESSO CEE Nº 0926/77 - PARECER CEE Nº 848/77

II- CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados, em Angola, por Vanda Maria Peyroteo Rodrigues sejam reconhecidos como equivalentes aos concluídos na 7ª série do 1º grau do sistema brasileiro de ensino, bem como sejam convalidados sua matrícula na 8ª série do 1º grau, em 1976, no Colégio Assunção, Capital, e os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 14 de setembro de 1977

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de setembro de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLÊNIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de outubro de 1977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente